



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 138/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR PAULO HENRIQUE RODRIGUES NEVES DOURADO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ÁGUA - CC5, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 139/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TAVORA CARDOSO DA SILVA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC6, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 140/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025 - EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELAINE APARECIDA VIEIRA MATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 141/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025 - EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MACIEL NOGUEIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 005/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025. DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024, RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, REPAROS E CONsertOS DOS DIVERSOS VEÍCULOS LEVES QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.
- PORTARIA Nº 16 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO ESPECÍFICA DE COORDENADOR FARMACÊUTICO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 17 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO ESPECÍFICA DE COORDENADORA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE BOCAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 18 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO ESPECÍFICA DE COORDENADOR DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA SEMMA Nº 002, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025. DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) Nº 001.31572/2024, VÁLIDA POR 03 (TRÊS) ANOS, PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA EMPRESA MAX POSTO II LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.064.929/0001-87, QUE TEM COMO ATIVIDADE PRINCIPAL O COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.841 - OBJETO: CONVERSÃO E PAGAMENTO DE LICENÇAS-PRÊMIO VENCIDAS EM PECÚNIA. REQUERENTE: LUCIANA ROCHA SILVA SOUZA.
- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.863 - OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO/PEDIDO DE EXONERAÇÃO. REQUERENTE: ELAINE APARECIDA VIEIRA MATOS.



- DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 20-2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 32.939 - OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO/PEDIDO DE EXONERAÇÃO. REQUERENTE: MACIEL NOGUEIRA DE SOUZA.

PARECERES

- PARECER JURÍDICO N.º 03/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 32.939 - OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO/PEDIDO DE EXONERAÇÃO. REQUERENTE: MACIEL NOGUEIRA DE SOUZA.
- PARECER JURÍDICO N.º 01/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 32.841 - OBJETO: CONVERSÃO E PAGAMENTO DE LICENÇAS-PRÊMIO VENCIDAS EM PECÚNIA. REQUERENTE: LUCIANA ROCHA SILVA SOUZA.
- PARECER JURÍDICO N.º 02/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 32.863 - OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO/PEDIDO DE EXONERAÇÃO. REQUERENTE: ELAINE APARECIDA VIEIRA MATOS.



**DECRETO Nº 138/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação do Senhor PAULO HENRIQUE RODRIGUES NEVES DOURADO para o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Sistema Simplificado de Água – CC5, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos da Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **PAULO HENRIQUE RODRIGUES NEVES DOURADO** para o cargo em Comissão de **Chefe de Divisão de Sistema Simplificado de Água – CC5**, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 10 de Fevereiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



**DECRETO Nº 139/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de TAVORA CARDOSO DA SILVA para o cargo em Comissão de Coordenador de Apoio Administrativo – CC6, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos da Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **TAVORA CARDOSO DA SILVA** para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador de Apoio Administrativo – CC6, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 10 de Fevereiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



**DECRETO Nº 140/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Exonera, a pedido, a servidora pública municipal **ELAINE APARECIDA VIEIRA MATOS** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica e

CONSIDERANDO requerimento administrativo de rescisão contratual e, por conseguinte pedido de **EXONERAÇÃO** do cargo de auxiliar de serviços gerais, veiculado pela servidora pública municipal **ELAINE APARECIDA VIEIRA MATOS**, no processo administrativo sob o n.º 32.863, em 31 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora pública municipal **ELAINE APARECIDA VIEIRA MATOS**, auxiliar de serviços gerais, admitida através do processo seletivo REDA, em 01 de Abril de 2024, matrícula nº **1045977**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração deverá excluir o nome da exonerada da folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2025**, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 12 de Fevereiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



**DECRETO Nº 141/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Exonera, a pedido, o servidor público municipal **MACIEL NOGUEIRA DE SOUZA** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica e

CONSIDERANDO requerimento administrativo de rescisão contratual e, por conseguinte pedido de **EXONERAÇÃO** do cargo de vigilante veiculado pelo servidor público municipal **MACIEL NOGUEIRA DE SOUZA** no processo administrativo sob o n.º 32.939, em 03 de Fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor público municipal **MACIEL NOGUEIRA DE SOUZA**, vigilante, admitido através do processo seletivo REDA, em 01 de Março de 2024, matrícula nº **1045949**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - O Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração deverá excluir o nome do exonerado da folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2025**, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 12 de Fevereiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

PORTARIA Nº 005/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa servidor para fiscalizar Ata de Registro de Preços nº 017/2024, resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2024, deflagrada do Processo Administrativo nº 047/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Lucas Mafra Bonfillioli, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Ata de Registro de Preços nº 017/2024, resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 047/2024, cujo objeto se refere à aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva, reparos e consertos dos diversos veículos leves que compõem a frota municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE RIACHO DE SANTANA DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 12 de fevereiro de 2025.

João Daniel Machado de Castro
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos-CC1
Decreto nº 03/2025





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 16 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar função específica de Coordenador Farmacêutico do Laboratório Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, a qual lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO assegurar a eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, especialmente nas unidades de atendimento à saúde pública e programas sociais, e considerando as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e,

CONSIDERANDO a importância de contar com servidores qualificados, cuja experiência e formação se alinham com as demandas e objetivos da Secretaria, para o aprimoramento da qualidade no atendimento de saúde e assistência social à população;

CONSIDERANDO que a designação de servidores para novas funções especializadas visa otimizar o trabalho da saúde pública e garantir o melhor desempenho nas ações de assistência à saúde, capacitação e orientação de usuários, além de ampliar a rede de suporte social;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **JARDEL VIEIRA ROCHA LOUZADA**, ocupante do cargo de farmacêutico, para desempenhar função específica de Coordenador Farmacêutico do Laboratório Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de aprimorar a qualidade do atendimento e a eficiência na execução dos serviços prestados à população.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - São atribuições do Servidor designado para Coordenador Farmacêutico do Laboratório Municipal:

- I - Supervisão das atividades laboratoriais;
- II - Gerenciamento da equipe técnica;
- III - Implementação de protocolos de qualidade de atendimento e de serviços;
- IV - Controle de estoque de insumos;
- V - Garantia da conformidade dos exames laboratoriais com as normativas vigentes.

Art. 3º - A designação terá vigência enquanto perdurar a necessidade administrativa das funções específicas descritas, podendo ser revogada a qualquer tempo por conveniência da Administração Pública.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

TAINÃ EREMITA FERNANDES CARDOSO DE CASTRO IVO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 02 de 01 de janeiro de 2025





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 17 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar função específica de Coordenadora de Estratégia de Saúde Bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, a qual lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO assegurar a eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, especialmente nas unidades de atendimento à saúde pública e programas sociais, e considerando as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e,

CONSIDERANDO a importância de contar com servidores qualificados, cuja experiência e formação se alinham com as demandas e objetivos da Secretaria, para o aprimoramento da qualidade no atendimento de saúde e assistência social à população;

CONSIDERANDO que a designação de servidores para novas funções especializadas visa otimizar o trabalho da saúde pública e garantir o melhor desempenho nas ações de assistência à saúde, capacitação e orientação de usuários, além de ampliar a rede de suporte social;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **NILZELINDA PEREIRA DE AQUINO**, ocupante do cargo de odontóloga, para desempenhar função específica de Coordenadora de Estratégia de Saúde Bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de aprimorar a qualidade do atendimento e a eficiência na execução dos serviços prestados à população.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - São atribuições do Servidor designado para Coordenadora de Estratégia de Saúde Bucal:

- I - Supervisão das atividades nos consultórios odontológicos municipais;
- II - Gerenciamento da equipe técnica;
- III - Implementação de protocolos de qualidade de atendimento e de serviços;
- IV - Controle de estoque de insumos;
- V - Garantia da conformidade dos atendimentos com as normativas vigentes.

Art. 3º - A designação terá vigência enquanto perdurar a necessidade administrativa das funções específicas descritas, podendo ser revogada a qualquer tempo por conveniência da Administração Pública.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

TAINÃ EREMITA FERNANDES CARDOSO DE CASTRO IVO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02 de 01 de janeiro de 2025





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 18 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar função específica de Coordenador de Enfermagem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, a qual lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO assegurar a eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, especialmente nas unidades de atendimento à saúde pública e programas sociais, e considerando as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e,

CONSIDERANDO a importância de contar com servidores qualificados, cuja experiência e formação se alinham com as demandas e objetivos da Secretaria, para o aprimoramento da qualidade no atendimento de saúde e assistência social à população;

CONSIDERANDO que a designação de servidores para novas funções especializadas visa otimizar o trabalho da saúde pública e garantir o melhor desempenho nas ações de assistência à saúde, capacitação e orientação de usuários, além de ampliar a rede de suporte social;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **PABLO RICARDO FERNANDES IVO**, ocupante do cargo de enfermeiro, para desempenhar função específica de Coordenador de Enfermagem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de aprimorar a qualidade do atendimento e a eficiência na execução dos serviços prestados à população.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - São atribuições do Servidor designado para Coordenador de Enfermagem:

- I - Supervisão das atividades dos profissionais da enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem);
- II - Gerenciamento da equipe técnica e elaboração da escala de plantonistas;
- III - Implementação de protocolos de qualidade de atendimento e de serviços;

Art. 3º - A designação terá vigência enquanto perdurar a necessidade administrativa das funções específicas descritas, podendo ser revogada a qualquer tempo por conveniência da Administração Pública.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

TAINÃ EREMITA FERNANDES CARDOSO DE CASTRO IVO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 02 de 01 de janeiro de 2025



**PORTARIA Nº 002, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão de Licença Simplificada (LS) nº 001.31572/24.09.2024, válida por 03 (três) anos, para a regularização ambiental da empresa Max Posto II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.064.929/0001-87, que tem como atividade principal o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMA), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 228 de 31/12/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente,

CONSIDERANDO o processo nº 31572/24.09.2024, de solicitação de renovação de Licença Ambiental Simplificada – LS e a análise técnica (Parecer Técnico nº 001/31572/2024/SEMMA/2025) realizada pelos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –SEMMA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Simplificada (LS) nº 001.31572/24.09.2024, válida pelo período de 03 (três) anos, a contar da publicação desta portaria, para a empresa Max Posto II LTDA, localizado na Avenida Tiradentes, N 1017, centro, Riacho de Santana-BA, inscrito no CNPJ nº 17.064.929/0001-87, que tem como objetivo principal o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes na íntegra desta Portaria, fica o empreendimento obrigado a cumprir com a legislação vigente e com as seguintes condicionantes:

- I. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à norma Regulamentadora NR 16 - Atividades e Operações Perigosas, comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- II. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6 – Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- III. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Apresentar periodicamente à SEMMA os comprovantes dos exames dos funcionários. Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão desta licença;





- IV. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio. Prazo para cumprimento: imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- V. Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento e/ou fazer a troca das mesmas quando estiverem ilegível. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- VI. Solicitar previamente à SEMMA, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- VII. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente à SEMMA, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementações das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMMA poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- VIII. Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- IX. Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- X. Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XI. Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;





- XII. Destinar os resíduos a que se refere o item 11 a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XIII. As áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, devidamente direcionado para o sistema separador de água/óleo. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XIV. Apresentar à Secretaria Municipal do Meio Ambiental de Riacho de Santana os comprovantes periódicos dos funcionários, comprovando a efetiva aplicação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XV. Realizar a manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO. Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão desta licença;
- XVI. Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo órgão competente. Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão desta licença;
- XVII. Manutenção das canaletas. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias a contar da data da emissão desta licença;
- XVIII. Manutenção do piso impermeável. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias a contar da data da emissão desta licença;
- XIX. As áreas ao redor das instalações de tanques de armazenamento devem ser conservadas e livres de ervas daninhas, lixo e outros materiais combustíveis desnecessários. Prazo para cumprimento: imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XX. Passarelas destinadas à movimentação do pessoal devem ser mantidas livres de obstruções, a fim de permitir a evacuação ordenada e o pronto acesso para o combate manual de incêndios e de resposta a emergências, de acordo com a legislação e o plano de emergência. Prazo para cumprimento: imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXI. Os resíduos de materiais combustíveis e os resíduos nas áreas de operação devem ser limitados ao mínimo, e devem ser depositados diariamente em recipientes adequados, dotados de tampas, sendo descartados periodicamente. Prazo para cumprimento: imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXII. Dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias a contar da data da emissão desta licença;





- XXIII. Instalar os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis em conformidade com as normas técnicas da ABNT. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias a contar da data da emissão desta licença;
- XXIV. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a periodicidade citada abaixo. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença; • Tanque de parede simples – a cada 1 ano • Tanque de parede dupla – a cada 2 anos • Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos
- XXV. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXVI. Realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando das operações de troca de tanques ou tubulações, e encaminhar os resultados à SEMMA. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXVII. Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados. Prazo para cumprimento - imediatamente a contar da data desta licença;
- XXVIII. Comunicar imediatamente à SEMMA a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela SEMMA. Prazo para cumprimento - imediatamente a contar da data desta licença;
- XXIX. Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias a contar da data da emissão desta licença;
- XXX. Nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo, investigar as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXXI. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXXII. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta licença. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;





- XXXIII. Deverá o empreendedor, em cumprimento das exigências legais da Resolução da CONAMA Nº 273 e da Portaria INMETRO Nº 009/2011, obter, quando da operação do empreendimento, a Certificação de que realizem o Serviço de Instalação e Retirada do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SACS). Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXXIV. Manter, no local do empreendimento, nota fiscal de aquisição de cada um dos tanques e os certificados de estanqueidade pertinente elencados, assim como cópia desta licença, a disposição da fiscalização dos órgãos ambientais. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXXV. Requerer nova licença à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXXVI. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à norma Regulamentadora NR 20 Segurança e Saúde no trabalho com inflamáveis. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXXVII. Cooperar com ações de programas de Educação Ambiental juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Prazo para cumprimento: Quando solicitado pela SEMMA;
- XXXVIII. Garantir a doação à SEMMA de equipamentos que serão utilizados no viveiro (1 carrinho de mão reforçado, 2 enxadadas, 1 pá, 1 picareta, 4 barras de cano de 50, 1 registro de 50 e 1 curva de 50). Prazo para cumprimento: Imediatamente.

Parágrafo Único. Com exceção das condicionantes que preveem um prazo específico para seu cumprimento, tais como as previstas nos incisos III, XV, XVI, XVII, XVIII, XXII, XXIII, XXIV, XXIX, XXXVII todas as demais devem ser cumpridas imediatamente, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita no caput do art. 1º, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo empreendedor.

Art. 3º O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados poderá implicar em penalidades previstas na Lei Municipal 228/2013- Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.





Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável de Riacho de Santana-BA, 11 de fevereiro de 2025.


JOÃO DANIEL MACHADO DE CASTRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Mun. Nº16/2025.





GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.841****OBJETO: CONVERSÃO E PAGAMENTO DE LICENÇAS-PRÊMIO VENCIDAS EM PECÚNIA.****REQUERENTE: LUCIANA ROCHA SILVA SOUZA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Saúde e direcionado ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana para a emissão de parecer, requerendo a conversão e pagamento de licenças-prêmio vencidas em pecúnia a servidora **LUCIANA ROCHA SILVA SOUZA**, matrícula nº 59.729, lotada na Secretaria Municipal de Saúde ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, admitida em 03 de janeiro de 2011.

Após verificação da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 32.841/2025 constatou-se, de fato que a mesma, durante o curso do tempo no Serviço Público, não gozou de licenças-prêmio, também consta que a mesma encontra-se em licença sem remuneração para tratar de interesses particulares desde 07 de agosto de 2023, com data prevista para encerramento em 07 de agosto de 2025, nos termos da Portaria de nº 75 de 07 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de agosto de 2023, situação semelhante também ocorreu em 2022, quando a Servidora também requereu licença sem remuneração para tratar de interesses particulares ficando afastada de 22 de março de 2022 até 01 de junho de 2022.

De análise pela Assessoria Jurídica Municipal, esta emitiu o Parecer Jurídico de nº 01/2025, no qual opinou pelo indeferimento do pedido feito pela Servidora Requerente.

Estão anexados ao Processo Administrativo cópia da pasta funcional e ficha financeira da Requerente.





GABINETE DO PREFEITO

É o relatório, passo a decidir.

De análise ao pedido formulado pela Servidora, juntamente com a legislação positivada sobre esta temática, se faz necessário um exame minucioso. Assim, verificamos que o pedido requerido se esbara em alguns pontos:

1) Preleciona a Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana, em seu artigo 103, inciso II, alínea “b”, que o servidor que esteve em gozo de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares durante o período aquisitivo da licença-prêmio não fará jus a sua concessão. Vejamos, *in verbis*:

Art. 103 – Não se concederá licença-prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Assim, verifica-se, que a Requerente não faz jus a concessão de licença-prêmio, pois no último período aquisitivo a mesma esteve em licença sem remuneração para tratar de interesses particulares o que, nos termos da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana, interrompe o período aquisitivo.

2) O Decreto Municipal de nº 119 de 24 de janeiro de 2025 publicado no Diário Oficial do Município em 28 de janeiro de 2025, que “Regulamenta a Concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos municipais de Riacho de Santana, e dá outras providências.”, em seu artigo 8º regulamenta a conversão e pagamento de licenças-prêmio em pecúnia, bem como estabelece os requisitos para tal procedimento, vejamos, *in verbis*:





GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. A conversão da Licença Prêmio em espécie ao servidor público, somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Para quitação de débitos tributários que já estejam inscritos em dívida ativa ou em fase de execução fiscal.

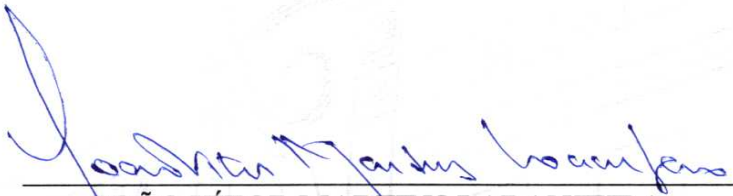
II – Por motivos de saúde do servidor, seu cônjuge, seu familiar em grau de parentesco consanguíneo em linha reta até 1º grau (ascendentes ou descendentes) ou dependente legalmente oficializado.

III – Por motivo de falecimento de familiar do servidor em grau de parentesco consanguíneo em linha reta até 1º grau (ascendentes ou descendentes), seu cônjuge ou dependente legalmente oficializado.

Portanto, o Decreto Municipal de nº 119 de 24 de janeiro de 2025, não preleciona que o pedido de exoneração do serviço público se dá como causa pedir conversão de licença prêmio em pecúnia.

ANTE TODO O EXPOSTO, com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, em preservação aos princípios mínimos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, **DECIDO** por indeferir o requerimento conversão e pagamento de licenças-prêmio vencidas em pecúnia da servidora pública municipal **LUCIANA ROCHA SILVA SOUZA**, com a oficialização ao Setor de Recursos Humanos para tomar as devidas providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.


JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.863****OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO/PEDIDO DE EXONERAÇÃO.****REQUERENTE: ELAINE APARECIDA VIEIRA MATOS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Saúde e direcionado ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana para a emissão de parecer, requerendo a rescisão contratual e, por conseguinte, pedido de exoneração da servidora **ELAINE APARECIDA VIEIRA MATOS**, matrícula nº 1045977, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de auxiliar de serviços gerais, admitida, através de processo seletivo REDA, em 01 de abril de 2024.

De análise pela Assessoria Jurídica Municipal, esta emitiu o Parecer Jurídico de nº 01/2025, no qual opinou pelo deferimento do pedido feito pela Servidora Requerente.

Estão anexados ao Processo Administrativo cópia do contrato administrativo e ficha financeira da Requerente.

É o relatório, passo a decidir.

Após verificação da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 32.863/2025 constatou-se, de fato, a legitimidade do pedido formulado, sendo perfeitamente enquadrado nos princípios da legalidade e juridicidade nos plenos conformes com o que preleciona a Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana, principalmente no que tange os seus artigos 35 e 36, vejamos, *in verbis*:





GABINETE DO PREFEITO

Art. 35. *A vacância do cargo público decorrerá de:*

I – exoneração;

[...]

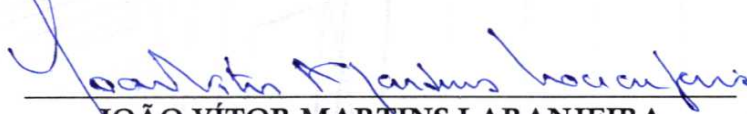
Art. 36. *A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.*

Apesar do artigo 36 da mencionada Lei Municipal cita “cargo efetivo”, aqui vale-se aplicar o princípio da *Analogia legis* no qual se aplica uma disposição legal existente a uma situação semelhante, para tratar de servidor admitido via processo seletivo REDA.

É importante destacar que a exoneração efetuada não depende de aceitação por parte da Administração Pública, não se tratando de ato discricionário e sim de possibilidade ofertada em lei, portanto um ato vinculado. Ressalta-se também que a renúncia ao cargo público mediante pedido é ato unilateral e revogável não se incorporando logicamente a esfera patrimonial de qualquer espécie de direito posterior a protocolizou ação desde requerimento.

ANTE TODO O EXPOSTO, com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, em preservação aos princípios mínimos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, **DECIDO** por acatar o requerimento de exoneração a pedido da servidora pública municipal **ELAINE APARECIDA VIEIRA MATOS**, a contar da seguinte data, 31 de janeiro de 2025, último dia útil para prestação de atividade perante esta Municipalidade, com a oficialização da Secretaria Municipal de Saúde para tomar conhecimento e providenciar outro funcionário para ocupar as funções antes desempenhadas pela servidora exonerada, e ao Setor de Recursos Humanos para tomar as devidas providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.


JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.939****OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO/PEDIDO DE EXONERAÇÃO.****REQUERENTE: MACIEL NOGUEIRA DE SOUZA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Administração e direcionado ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana para a emissão de parecer, requerendo a rescisão contratual e, por conseguinte, pedido de exoneração do servidor **MACIEL NOGUEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 1045949, lotado na Secretaria Municipal de Administração no cargo de vigilante, admitido, através de processo seletivo REDA, em 01 de março de 2024.

De análise pela Assessoria Jurídica Municipal, esta emitiu o Parecer Jurídico de nº 01/2025, no qual opinou pelo deferimento do pedido feito pelo Servidor Requerente.

Estão anexados ao Processo Administrativo cópia do contrato administrativo e ficha financeira da Requerente.

É o relatório, passo a decidir.

Após verificação da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 32.939/2025 constatou-se, de fato, a legitimidade do pedido formulado, sendo perfeitamente enquadrado nos princípios da legalidade e juridicidade nos plenos conformes com o que preleciona a Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana, principalmente no que tange os seus artigos 35 e 36, vejamos, *in verbis*:





GABINETE DO PREFEITO

Art. 35. A vacância do cargo público decorrerá de:

I – exoneração;

[...]

Art. 36. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.

Apesar do artigo 36 da mencionada Lei Municipal cita “cargo efetivo”, aqui vale-se aplicar o princípio da *Analogia legis* no qual se aplica uma disposição legal existente a uma situação semelhante, para tratar de servidor admitido via processo seletivo REDA.

É importante destacar que a exoneração efetuada não depende de aceitação por parte da Administração Pública, não se tratando de ato discricionário e sim de possibilidade ofertada em lei, portanto um ato vinculado. Ressalta-se também que a renúncia ao cargo público mediante pedido é ato unilateral e revogável não se incorporando logicamente a esfera patrimonial de qualquer espécie de direito posterior a protocolizou ação desde requerimento.

ANTE TODO O EXPOSTO, com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, em preservação aos princípios mínimos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, **DECIDO** por acatar o requerimento de exoneração a pedido do servidor pública municipal **MACIEL NOGUEIRA DE SOUZA**, a contar da seguinte data, 31 de janeiro de 2025, último dia útil para prestação de atividade perante esta Municipalidade, com a oficialização da Secretaria Municipal de Saúde para tomar conhecimento e providenciar outro funcionário para ocupar as funções antes desempenhadas pela servidora exonerada, e ao Setor de Recursos Humanos para tomar as devidas providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.


JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PARECER JURÍDICO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32. 939

OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO/PEDIDO DE EXONERAÇÃO.

REQUERENTE: MACIEL NOGUEIRA DE SOUZA

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Administração e direcionado ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana para a emissão de parecer, requerendo a rescisão contratual e, por conseguinte, pedido de exoneração do servidor **MACIEL NOGUEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 1045949, lotado na Secretaria Municipal de Administração no cargo de vigilante, admitido, através de processo seletivo REDA, em 01 de março de 2024.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Após verificação da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 32.863/2025 e análise Pasta Funcional do Servidor Requerente (Ficha Financeira e contrato em anexo), constatou-se, de fato, a legitimidade do pedido formulado, sendo perfeitamente enquadrado nos princípios da legalidade e juridicidade nos plenos conformes com o que preleciona a Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana, principalmente no que tange os seus artigos 35 e 36, vejamos, *in verbis*:

Art. 35. A vacância do cargo público decorrerá de:

I – exoneração;

[...]

Art. 36. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.

Apesar do artigo 36 da mencionada Lei Municipal cita “cargo efetivo”, aqui vale-se aplicar o princípio da *Analogia legis* no qual se aplica uma disposição legal existente a





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

uma situação semelhante, para tratar de servidor admitido via processo seletivo REDA.

É importante destacar que a exoneração efetuada não depende de aceitação por parte da Administração Pública, não se tratando de ato discricionário e sim de possibilidade ofertada em lei, portanto um ato vinculado. Ressalta-se também que a renúncia ao cargo público mediante pedido é ato unilateral e revogável não se incorporando logicamente a esfera patrimonial de qualquer espécie de direito posterior a protocolizou ação desde requerimento.

Vale aqui também mencionar que o Servidor Requerente possui direito ao recebimento de valores conforme a Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

ANTE O EXPOSTO, PASSO A OPINAR.

Após toda a fundamentação acima contida, esta Assessoria Jurídica Municipal opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado pelo Servidor Requerente para rescisão contratual e, por conseguinte, pedido de exoneração.

Este é o Parecer jurídico. S.M.J.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.


PEDRO M. MARQUES COSTA
Assessor Jurídico – OAB/BA 59-446
Mat. 6012074

Pedro M. Marques Costa
Assessor Jurídico
Mat. nº 6012074





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PARECER JURÍDICO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.841

OBJETO: CONVERSÃO E PAGAMENTO DE LICENÇAS-PRÊMIO VENCIDAS EM PECÚNIA.

REQUERENTE: LUCIANA ROCHA SILVA SOUZA

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Saúde e direcionado ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana para a emissão de parecer, requerendo a conversão e pagamento de licenças-prêmio vencidas em pecúnia a servidora **LUCIANA ROCHA SILVA SOUZA**, matrícula nº 59.729, lotada na Secretaria Municipal de Saúde ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, admitida em 03 de janeiro de 2011.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Após verificação da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 32.841/2025 e análise da Ficha Financeira e da Pasta Funcional da Servidora Requerente, constatou-se, de fato, que a mesma, durante o curso do tempo no Serviço Público, não gozou de licenças-prêmio, também consta que a mesma encontra-se em licença sem remuneração para tratar de interesses particulares desde 07 de agosto de 2023, com data prevista para encerramento em 07 de agosto de 2025, nos termos da Portaria de nº 75 de 07 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de agosto de 2023, situação semelhante também ocorreu em 2022, quando a Servidora também requereu licença sem remuneração para tratar de interesses particulares ficando afastada de 22 de março de 2022 até 01 de junho de 2022.

De análise ao pedido formulado pela Servidora, juntamente com a legislação positivada sobre esta temática, se faz necessário um exame minucioso. Assim, verificamos que o pedido requerido se esbara em alguns pontos:





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

1) Preleciona a Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana, em seu artigo 103, inciso II, alínea “b”, que o servidor que esteve em gozo de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares durante o período aquisitivo da licença-prêmio não fará jus a sua concessão. Vejamos, *in verbis*:

Art. 103 – Não se concederá licença-prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Assim, verifica-se, que a Requerente não faz jus a concessão de licença-prêmio, pois no último período aquisitivo a mesma esteve em licença sem remuneração para tratar de interesses particulares o que, nos termos da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana, interrompe o período aquisitivo.

2) O Decreto Municipal de nº 119 de 24 de janeiro de 2025 publicado no Diário Oficial do Município em 28 de janeiro de 2025, que “Regulamenta a Concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos municipais de Riacho de Santana, e dá outras providências.”, em seu artigo 8º regulamenta a conversão e pagamento de licenças-prêmio em pecúnia, bem como estabelece os requisitos para tal procedimento, vejamos, *in verbis*:

Art. 8º. A conversão da Licença Prêmio em espécie ao servidor público, somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Para quitação de débitos tributários que já estejam inscritos em dívida ativa ou em fase de execução fiscal.





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

II – Por motivos de saúde do servidor, seu cônjuge, seu familiar em grau de parentesco consanguíneo em linha reta até 1º grau (ascendentes ou descendentes) ou dependente legalmente oficializado.
III – Por motivo de falecimento de familiar do servidor em grau de parentesco consanguíneo em linha reta até 1º grau (ascendentes ou descendentes), seu cônjuge ou dependente legalmente oficializado.

Portanto, o Decreto Municipal de nº 119 de 24 de janeiro de 2025, não preleciona que o pedido de exoneração do serviço público se dá como causa pedir conversão de licença prêmio em pecúnia.

ANTE O EXPOSTO, PASSO A OPINAR.

Após toda a fundamentação acima contida, esta Assessoria Jurídica Municipal opina pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pela Servidora Requerente para a conversão e pagamento de licenças-prêmio vencidas em pecúnia.

Este é o Parecer jurídico. S.M.J.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.


PEDRO M. MARQUES COSTA
Assessor Jurídico – OAB/BA 59-446
Mat. 6012074

Pedro M. Marques Costa
Assessor Jurídico
Mat. nº 6012074





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PARECER JURÍDICO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.863

OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO/PEDIDO DE EXONERAÇÃO.

REQUERENTE: ELAINE APARECIDA VIEIRA MATOS

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Saúde e direcionado ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana para a emissão de parecer, requerendo a rescisão contratual e, por conseguinte, pedido de exoneração da servidora **ELAINE APARECIDA VIEIRA MATOS**, matrícula nº 1045977, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de auxiliar de serviços gerais, admitida, através de processo seletivo REDA, em 01 de abril de 2024.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Após verificação da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 32.863/2025 e análise da Pasta Funcional da Servidora Requerente (Ficha Financeira e contrato em anexo), constatou-se, de fato, a legitimidade do pedido formulado, sendo perfeitamente enquadrado nos princípios da legalidade e juridicidade nos plenos conformes com o que preleciona a Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana, principalmente no que tange os seus artigos 35 e 36, vejamos, *in verbis*:

Art. 35. A vacância do cargo público decorrerá de:

I – exoneração;

[...]

Art. 36. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.

Apesar do artigo 36 da mencionada Lei Municipal cita “cargo efetivo”, aqui vale-se aplicar o princípio da *Analogia legis* no qual se aplica uma disposição legal existente a





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

uma situação semelhante, para tratar de servidor admitido via processo seletivo REDA.

É importante destacar que a exoneração efetuada não depende de aceitação por parte da Administração Pública, não se tratando de ato discricionário e sim de possibilidade ofertada em lei, portanto um ato vinculado. Ressalta-se também que a renúncia ao cargo público mediante pedido é ato unilateral e revogável não se incorporando logicamente a esfera patrimonial de qualquer espécie de direito posterior a protocolizou ação desde requerimento.

Vale aqui também mencionar que a Servidora Requerente possui direito ao recebimento de valores conforme a Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana.

ANTE O EXPOSTO, PASSO A OPINAR.

Após toda a fundamentação acima contida, esta Assessoria Jurídica Municipal opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado pela Servidora Requerente para rescisão contratual e, por conseguinte, pedido de exoneração.

Este é o Parecer jurídico. S.M.J.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

PEDRO M. MARQUES COSTA
Assessor Jurídico – OAB/BA 59-446
Mat. 6012074

Pedro M. Marques Costa
Assessor Jurídico
Mat. nº 6012074



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A7DE-9915-65B2-9283-2A98> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A7DE-9915-65B2-9283-2A98



Hash do Documento

7ff2d54dbdf4fce1b837f6e62c29b5eaf86a8c79490ce0fdab1fd91f9bea3c19

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/02/2025 19:11 UTC-03:00